

# CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA 58/2023

582023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023**

**Inexigibilidade Nº 5/2023**

**EMENTA:** Refere-se ao credenciamento de pessoa jurídica especializada em ministrar cursos, palestras e capacitações relacionadas a saúde emocional na modalidade presencial, bem como, a elaboração de conteúdos técnicos relacionados às atividades dos serviços de saúde, bem como treinamento em habilidades socio emocionais e estratégias de enfrentamento dos servidores públicos municipais.

**ESPECIALIDADE:** TREINAMENTO EM HABILIDADES SOCIO EMOCIONAIS E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

**PROFISSIONAIS:** RENATO AUGUSTO MARCON PESIBICZESKI

**Contratante:** CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

**Contratado:** RENATO A M PESIBICZESKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.476.044/0001-07 com endereço à Avenida RUA TREZE DE ABRIL, 1295, VILA INDUSTRIAL, CEP 85904000, Toledo - MG, neste ato representado por Renato Augusto Marcon Pesibiczski, portador (a) do RG sob nº 51237269 SSP-PR e CPF/MF nº 914.045.179-87.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 010/2023 Inexigibilidade Nº 0536/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

### OBJETO

Parágrafo Primeiro - Refere-se ao credenciamento de pessoa jurídica especializada em ministrar cursos, palestras e capacitações relacionadas a saúde emocional na modalidade presencial, bem como, a elaboração de conteúdos técnicos relacionados às atividades dos serviços de saúde, bem como treinamento em habilidades socio emocionais e estratégias de enfrentamento dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados pelo profissional:

**RENATO AUGUSTO MARCON PESIBICZESKI**, inscrito no COREN – PR sob o nº 74247, especialista em ADMINISTRAÇÃO – MBA – GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS E ORGANIZAÇÕES com registro sob nº 2605, Lv 02, Pág 14-V e especialista em DOCÊNCIA PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL com registro sob nº 1322/2012, Lv 07, Pág 1322.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições da proposta da CONTRATADA, bem como as especificações contidas no Edital de Chamamento Público 06/2022 e **Inexigibilidade Nº 05/2023** e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E VIGÊNCIA):** O presente instrumento será realizado pela CONTRATADA, no prazo de 01 de março de 2023 a 01 de março de 2024



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO):** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.

## FATURAMENTO E PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de faturamento, os serviços serão considerados no período do primeiro dia do mês ao último dia do mês da prestação do serviço, este é o período de faturamento, sendo que os respectivos pagamentos deverão ocorrer até o último dia do mês subsequente, podendo ter uma variação de até 20 (vinte) dias de atraso.

**Parágrafo Segundo** - Não será admitida em nenhuma hipótese, qualquer forma de cobrança até o prazo máximo definido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - O prestador deverá entregar a Nota Fiscal até o dia 20 (vinte) do mês posterior à execução dos serviços, no departamento financeiro do Contratante, para processamento da despesa e posterior pagamento.

**Parágrafo Quarto** - A não apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior dentro do prazo, facultará ao Contratante a efetuação do pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega desses documentos.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Contratante informada na documentação protocolada para o credenciamento.

**Parágrafo Sexto** - A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão do contratado, cabendo ao Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**Parágrafo Sétimo** - Ao emitir as Notas Fiscais, o Contratado deverá indicar os valores correspondentes às retenções de lei (IR, ISS, INSS, COFINS, Contribuição Social, conforme o caso), os quais serão descontados dos valores devidos e recolhidos ao órgão competente.

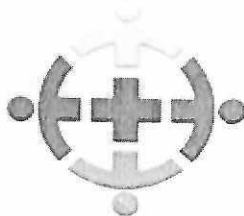
**CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes deste instrumento de contrato, ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária nº.:

01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - Manutenção Administrativa do Cis-Comcam  
01.014.10.302.0014.2.019.3.3.90.39.00.00. - Manutenção - Recursos Humanos  
01.019.10.302.0019.2.026.3.3.90.39.00.00. - Serviços / Produtos aos Municípios Consorciados

**CLÁUSULA QUINTA (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE):** Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento conforme descrito no Processo Licitatório acima epigrafado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo primeiro.

- I. Promover as divulgações e as inscrições dos participantes de seus eventos;
- II. Disponibilizar aos alunos o material didático preparado pelo instrutor;
- III. Efetuar o pagamento a contratada conforme estabelecido na cláusula terceira, primeiro parágrafo;
- IV. Quaisquer despesas, como: ajuda de custo ao Instrutor, despesas de locomoção, refeição, hospedagem e demais despesas inerentes a prestação do serviço contratado mediando o chamamento público 06/2022, está incluso no valor pactuado nesse contrato conforme cláusula terceira;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA):** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as

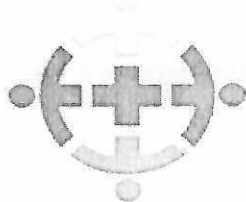


# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

- I. Comparecer no local de realização do curso/gravação com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais;
- II. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;
- III. Elaborar o material para acompanhamento da atividade, aplicando obrigatoriamente a melhor técnica devida e contextualizada, incluindo a bibliografia, e encaminhá-lo ao CISCOMCAM com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização, em meio lógico, aos profissionais inscritos;
  - a) A disponibilização do material poderá, a critério do CISCOMCAM e em condições de exceção, ser flexibilizada e/ou dispensada, a depender das características dos eventos, o que inclui, mas não se limita a, palestras de curta duração;
  - b) Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CISCOMCAM a versão atualizada em substituição à anterior;
  - c) O evento realizado pelo instrutor passará a ser de propriedade do CISCOMCAM que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de seu elaborador;
- IV. Apresentar para cada curso ou palestra o respectivo programa, na forma descrita no item 3 do Anexo I, do Edital de Chamamento Público nº 06/2022;
- V. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- VI. Responder às solicitações do CISCOMCAM referentes à possibilidade de atuar como instrutor no curso demandado em até 2 (dois) dias úteis da convocação, por e-mail. Caso o CISCOMCAM não obtenha resposta no respectivo prazo, será considerada recusada, sendo o respectivo instrutor deslocado para o final da lista de convocação;
- VII. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional;
- VIII. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CISCOMCAM;
- IX. Cumprir na íntegra a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- X. Além da elaboração do material a ser apresentado no evento, é de inteira responsabilidade do instrutor a sua produção intelectual, inclusive quanto aos devidos créditos ao uso de conteúdos e imagens de terceiros utilizados;
- XI. Não fazer propaganda e divulgação de terceiros, de forma direta ou indireta, seja de produtos ou serviços, durante a prestação dos serviços, salvo devidamente aprovado pelo CISCOMCAM;
- XII. Utilizar trajes, linguagem e tratamento adequados quando da realização dos serviços, levando-se em conta a instituição a qual está representando, o tipo de trabalho, o público alvo e os hábitos regionais;
- XIII. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem pelo CONTRATANTE, inclusive para divulgações em matérias de interesse dos profissionais contábeis, pelos canais de mídia do CISCOMCAM;
- XIV. Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo os esclarecimentos e informações solicitadas;



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- XV. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de ministrar o curso, mediante justificativa. Caso não seja aceita a justificativa e não sendo ministrado o curso, o Instrutor Contratado será descredenciado;
- XVI. Participar das reuniões convocadas pelo CISCOMCAM e responder os e-mails em até 24 (vinte e quatro) horas;
- XVII. Submeter-se à fiscalização do CISCOMCAM, seguindo as orientações transmitidas;
- XVIII. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para o credenciamento no edital de chamamento público nº 06/2022;
- XIX. Manter os seus dados cadastrais junto ao CISCOMCAM devidamente atualizados;
- XX. Ministrar pessoalmente o curso para o qual foi convocado, sendo vedada a prestação do serviço por terceiros não convocado pelo CONTRATANTE.
- XXI. A pessoa jurídica contratada será responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, tributários, securitários e empresariais inerentes ao seu instrutor designado, não existindo qualquer vínculo empregatício com o CISCOMCAM.
- XXII. Cumprir as demais obrigações assumidas em razão da participação do Edital de Chamamento Público nº 06/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente locação junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

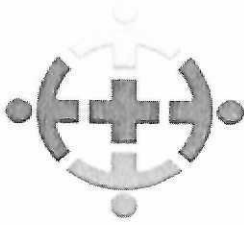
## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Instrutor Contratado que descumprir as condições previstas neste contrato, no Edital de Chamamento Público nº 06/2022 e Anexos ficará sujeito às seguintes penalidades: Advertência por escrito, em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas em que não há prejuízos significativos ao CISCOMCAM e/ou participantes;

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços pela não execução ou atraso injustificado na realização do curso ou palestra;
- b) Exclusão do cadastro de instrutores credenciados, caso o Instrutor Contratado não realize o curso ou palestra no dia programado em razão de justificativa não aceita pelo CISCOMCAM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CISCOMCAM reserva-se no direito de reter e compensar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a multa referida na alínea "b" do PARÁGRAFO PRIMEIRO deste item, assegurando o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.





# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

## DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em razão do presente contrato, na hipótese de a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo do CISCOMCA, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga a CONTRATADA a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

## DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CISCOMCAM

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

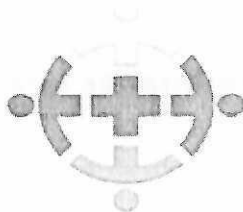
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/21 e previsões contidas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

## DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CIS-COCMAM, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

**Parágrafo Quinto:** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL:** De acordo com a Portaria 015/2021, designa o Sr. Rogério de Oliveira Soares, portador do RG nº 9.213323-0 e do CPF nº 041.538.489-30, para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e terceiros, respondendo por estes perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

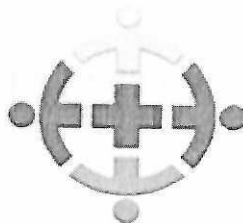
- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**DA RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratados administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO:** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2023 e término em 01 de março de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

períodos a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou enquanto durar o Programa e/ou recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

- 1) Penalidade Rescisória
- 2) Penalidade por Inadimplência

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO):** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO):** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL):** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CASOS OMISSOS):** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (FISCAL DO CONTRATO):** Fica designado como fiscal do Contrato o servidor efetivo Rogério de Oliveira Soares, inscrito no CPF nº 041.538.489-30, matrícula 137, designado pela Portaria nº 15/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (FORO):** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Campo Mourão, 01 de março de 2023.

RENATO A M  
PESIBICZESKI  
LTDA:40476044000107

Assinado de forma digital por  
RENATO A M PESIBICZESKI  
LTDA:40476044000107  
Dados: 2023.03.09 09:33:27  
03'00'

**Renato Augusto Marcon Pesibiczski**  
Representante Legal

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por RAFAEL  
BRITO DO PRADO:04933415951  
Dados: 2023.03.03 10:45:55 -03'00'

**Rafael Brito do Prado**  
Presidente do CIS-COMCAM

Leandro

Assinado de forma digital  
por Leandro Roque Ávila  
Dados: 2023.03.08  
09:37:11 -03'00'

**Leandro Roque Ávila**  
Coordenador do Ciscomcam

*Rogério de Oliveira Soares*  
**Rogério de Oliveira Soares**

Fiscal de Contrato - Portaria n° 15/2021  
CPF n° 041.538.489-30

Testemunhas:

1 -

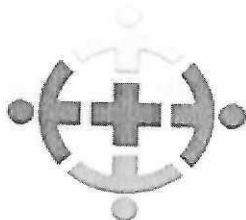
**Ivani Fiore Dal Molin**  
Presidente da C.P.L - Portaria n° 50/2021  
CPF N° 517.896.809-30

ADRIANO ROQUE  
AVILA:05837591  
907  
Assinado de forma digital  
por ADRIANO ROQUE  
AVILA:05837591907  
Dados: 2023.03.03  
14:41:44 -03'00'

2 -

**Adriano Roque Ávila**  
CPF N° 058.375.919-07





# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

## ANEXO – I

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 58/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023

Inexigibilidade Nº 5/2023

CONTRATANTE: CISCOMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: RENATO A M PESIBICZESKI LTDA, CNPJ sob nº 40.476.044/0001-07.

ITENS CONTRATADOS: O valor deste contrato fica condicionado à demanda e execução do serviço no período de vigência do contrato

Valor do Contrato: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E PALESTRAS NA ÁREA DE SAÚDE	Horas	200	R\$ 900,00	R\$ 180.000,00



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

## EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 58/2023

**Contratante:** CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CISCOMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

**Contratado:** RENATO A M PESIBICZESKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.476.044/0001-07 com endereço à Avenida RUA TREZE DE ABRIL, 1295, VILA INDUSTRIAL, CEP 85904000, Toledo - MG, neste ato representado por Renato Augusto Marcon Pesibiczski, portador (a) do RG sob nº 51237269 SSP-PR e CPF/MF nº 914.045.179-87.

**Objeto:** Refere-se ao credenciamento de pessoa jurídica especializada em ministrar cursos, palestras e capacitações relacionadas a saúde emocional na modalidade presencial, bem como, a elaboração de conteúdos técnicos relacionados às atividades dos serviços de saúde, bem como treinamento em habilidades socio emocionais e estratégias de enfrentamento dos servidores públicos municipais.

**Vigência:** 01 de março de 2023 à 01 de março de 2024.

**Legislação Pertinente:** Processo Licitatório n. 10/2023  
Inexigibilidade n. 5/2023

**Data:** Campo Mourão, 01 de março de 2024.

### Signatários do Contrato:

<b>CONTRATANTE:</b>	Rafael Brito do Prado
<b>CONTRATADA:</b>	Renato Augusto Marcon Pesibiczski
<b>COORDENADOR:</b>	Leandro Roque Ávila
<b>FISCAL DE CONTRATO:</b>	Rogério de Oliveira Soares
<b>TESTEMUNHA 1:</b>	Ivani Fiore Dal Molin
<b>TESTEMUNHA 2:</b>	Adriano Roque Ávila